

EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 10 / 83 - E

A Vereadora Laise Maria Berger, da Bancada do Partido Democrático Social - PDS, vem propor a seguinte - Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 10/83 - E, em seu - artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º - O Município complementarã quando for o caso, a aposentadoria concedida pelo INPS aos funcioná-
rios efetivos do quadro de funcionários do Município, não re-
gidos pela CLT, na mesma quantia que seja igual ao valor men-
sal da função e padrão na data de sua aposentadoria.

Justificativa:

A emenda substitutiva ao art. 1º do Proje-
to de Lei nº 10/83-E, visa, Senhores Vereadores, definitiva-
mente conceder ao quadro de funcionários efetivos da Prefei-
tura de Agudo, o valor integral, que teria direito, se apo-
sentado pela Prefeitura Municipal. Assim, a aposentadoria -
por tempo de serviço pelo INPS equivale a média dos ultimos-
36 meses de vencimento, o que deixa defasado este valor. To-
davia, com a emenda acima, a diferença da média dos ultimos-
36 meses, que será paga pela Prefeitura Municipal, equivale-
rá ao mesmo valor, se esse funcionário pela Prefeitura fosse
aposentado. Note-se que pela emenda, o funcionário aposenta-
do receberã valor integral ao cargo e padrão que exercia e--
percebia antes da aposentadoria, e seus reajustes, serão sem-
pre, da diferença, quando concedido reajuste ao quadro de -
funcionários efetivos da Prefeitura.

AGUDO, 16 de junho de 1983.

Laise Maria Berger
Laise Maria Berger Vereadora PDS.